

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Artigo 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação denominado Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de bens e serviços comuns, quaisquer que seja seu valor estimado, no âmbito do Município de Cajati.

§ 1º - As normas e os procedimentos deste regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes do Município, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta e indireta pelo Município.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Para efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

- I-** Métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia de informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

- II-** Recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;
- III-** Sistema eletrônico: Conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;
- IV-** Provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;
- V-** Chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;
- VI-** Credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo;

Artigo 3º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

Parágrafo único - O sistema referido no caput deste artigo utilizará métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Artigo 4º - Serão previamente credenciados perante o coordenador do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer prego eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no Cadastro de Fornecedores.

§ 3º - A perda de senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Artigo 5º- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º - As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º - Incumbirá ainda aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

Artigo 6º - O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo, pela sua administração direta, será obrigatoriamente conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com o gestor do sistema eletrônico que se responsabilizará por sua manutenção e atualização tecnológica.

Artigo 7º - Caberá ao pregoeiro a abertura e o exame das propostas iniciais de preços apresentados por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005.

Artigo 8º - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras específicas nos incisos II, III e XXI a XXIV do artigo 10 e artigos 17 e 18 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005, e mais o seguinte:

- I- Do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico na Internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- II – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

- III**– Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o coordenador, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
- IV**– A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- V**– Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital;
- VI** – No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- VII**– A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- VIII**– Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- IX**– Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- X**– Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- XI**– Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XII**– Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- XIII**– A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;
- XIV**– Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ocorrer, se previsto em edital, o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances;

- XV**–Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- XVI**–O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação o lance de menor valor;
- XVII**– No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- XVIII**– Como requisito para a celebração do contrato, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar o documento original da proposta e da planilha de custos;
- XIX**–Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em formulários próprios;
- XX**– Encerrada a etapa de lances da sessão publicam, o pregoeiro consultará, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor de melhor proposta perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do pregão conforme artigo 12 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005;
- XXI**–Caso não tenha como consultar, ou não constar no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão, documento exigido no edital, o licitante detentor de melhor proposta deverá enviar imediatamente, por meio de fax, com cópia da documentação exigida e enviando, no prazo de 02 (dois) dias, original ou a cópia autenticada;
- XXII**–Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor de melhor proposta, observar-se-á o mesmo procedimento do inciso anterior quando a apresentação da documentação completa;
- XXIII**–A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinentes;

Artigo 9º - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos incisos XX, XXI e XXII do artigo anterior, observada a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único – Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Artigo 10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Artigo 11 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referido no inciso V do artigo 8º deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

Artigo 12 – No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá início após a comunicação expressa aos participantes.

Artigo 13 – Observado o disposto no artigo 7º e no caput e inciso XX do artigo 8º deste Decreto, aplicam-se ao pregão eletrônico, no que couber, as demais disposições do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005.

Artigo 14– A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as regras contidas no inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005, sendo obrigatória a convocação por meio eletrônico.

Artigo 15 - Fica a Secretaria de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 603/05

Cajati, 23 de agosto de 2005. Fls.07

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 23 de agosto de 2005.**

**Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO**